





ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, deste Tribunal, situado na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Nazaré, reuniu-se em SESSÃO ORDINÁRIA a Subseção II do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE e com a presença dos Excelentíssimos Senhores desembargadores do trabalho HUMBERTO MACHADO, LUIZ ROBERTO MATTOS e os juízes convocados RUBEM NASCIMENTO, MARIA ELISA GONÇALVES, LUCYENNE VEIGA, CÁSSIA MAGALI e GEORGE ALMEIDA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, procurador regional ANTÔNIO MESSIAS BULCÃO. A Ex.ma juíza MARIA ELISA GONÇALVES foi convocada em face da aposentadoria da Ex.ma Sra. desembargadora NÉLIA NEVES. O Ex.mo Sr. desembargador ESEQUIAS DE OLIVEIRA encontra-se afastado, sendo substituído nesta SEDI 2 pela Ex.ma juíza convocada LUCYENNE VEIGA. O Ex.mo Sr. desembargador NORBERTO FRERICHS encontra-se afastado, sendo substituído nesta SEDI 2 pela Ex.ma juíza convocada CÁSSIA MAGALI DALTRO. O Ex.mo Sr. desembargador RENATO SIMÕES foi convocado para o Órgão Especial, sendo substituído nesta SEDI 2 pelo Ex.mo juiz convocado RUBEM NASCIMENTO. O Ex.mo Sr. desembargador PIRES RIBEIRO encontra-se afastado, sendo substituído nesta SEDI 2 pelo Ex.mo juiz convocado GEORGE ALMEIDA. Os Ex.mos Srs. desembargadores MARCOS GURGEL, MARGARETH COSTA, SUZANA INÁCIO e ANA PAOLA DINIZ encontram-se em gozo de férias. Foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em dezesseis de dezembro de dois mil e dezenove. **EXPEDIENTE:** Não **INDICACÕES O**U **PROPOSTAS:** Não houve. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000030-11.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Embargante: Leosino Meireles Evangelista. Embargado: Suzano S.A. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaração. **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO







75.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Embargante: Banco Bradesco S.A. Embargada: Marise Carneiro dos Santos. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000299-50.2019.5.05.0000. desembargadora YARA TRINDADE. Embargante: José Eduardo Victorino. Embargado: Osmar Pereira da Silva. À unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000487-43.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Embargante: Robert Bosch Limitada. Embargado: André Luiz Santos de Carvalho. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000860-74.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Embargante: Magazine Luíza S/A. Embargada: Rita de Cassia Boa Ventura de Melo Teixeira. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. EMBARGOS DE **DECLARAÇÃO** No ED-0001316-58.2018.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Embargante: José Marcos de Jesus Bomfim. Embargada: Paranapanema S/A. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. Impedimento da Ex.ma juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. PROCESSOS ADIADOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000638-09.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora ANA PAOLA DINIZ. Impetrante: Município de Candeias. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Candeias. Terceiro Interessado: Marina da Epifania Gomes. À unanimidade, REJEITAR a preliminar de descabimento e, no mérito, por maioria, julgar **PROCEDENTE** a ação mandamental. *Vencidos os Ex.mos Srs. desembargadores* MARGARETH COSTA, HUMBERTO MACHADO e juízes convocados LUCYENNE VEIGA e GEORGE ALMEIDA que julgavam IMPROCEDENTE a ação mandamental. Custas de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), a que ora se arbitra, dispensadas. Ocupou a tribuna em sessão anterior o advogado Lucas de Castro, pela







litisconsorte. Declarou-se suspeito o Ex.mo Sr. juiz convocado RUBEM NASCIMENTO. O Ex.mo Sr. desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS foi convocado para proferir voto de desempate. As Ex.mas Sras. desembargadoras ANA PAOLA DINIZ-Relatora, MARGARETH COSTA e SUZANA INÁCIO, todas em gozo de férias, proferiram seus votos em sessão anterior. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001661-24.2018.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Telemar Norte Leste S/A. - em Recuperação Judicial. Impetrado: Juiz(A) da 17ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: José Aurino Brito dos Santos. Por maioria, julgar IMPROCEDENTE o presente mandamus, DENEGANDO a segurança e condenando a impetrante nas custas de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial; Vencida a Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE que julgava PROCEDENTE o presente mandado, concedendo a segurança requerida, determinando ao juízo da execução a expedição de certidão de crédito para habilitação do reclamante no juízo da recuperação judicial da ex-empregadora. Processo reincluído em pauta com base no artigo 157, §2º, do Regimento Interno para reinício do julgamento. Suspeição do Ex.mo Sr. desembargador HUMBERTO MACHADO. AGRAVO REGIMENTAL Nº AG-0001792-96.2018.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Agravante: Ensco do Brasil Petróleo e Gás Ltda. Agravado: Fabiano Ferreira da Silva. ADIADO o presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista da Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE, após o voto da Ex.ma Sra. juíza convocada CÁSSIA MAGALI DALTRO no sentido NEGAR PROVIMENTO ao agravo, bem como após ter sido franqueada a palavra às partes. Processo reincluído em pauta com base no artigo 157, §2º, do Regimento Interno para reinício do julgamento, em face do afastamento/substituição do Ex.mo Sr. desembargador Relator de origem. Ocupou a tribuna o advogado Rafael Mendes Gatto, pela agravante. PROCESSOS DA PAUTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000080-37.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrantes: AJLR Transporte Ltda. e outro. Impetrado: Juiz(A) da 6ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Antônio Bispo dos Santos Júnior. Por unanimidade, DECLARAR A PERDA DE







OBJETO deste mandado de segurança, extinguindo-o, sem resolução do mérito. Custas dispensadas. Impedimento da Ex.ma Sra. juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000192-06.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: José Guilherme Carvalhal Franca Filho. Agravado: Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000259-68.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Edison de Almeida Ferreira. Impetrado: Juiz(A) da 4ª Vara do Trabalho de Camaçari. Terceiro Interessado: IBC Indústria Bahiana de Compostos Plásticos Ltda. À unanimidade, DECLARAR A PERDA DE OBJETO deste mandado de segurança, extinguindo-o, sem resolução do mérito. Custas dispensadas. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000292-58.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Instituto Gerir. Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus. Terceiros Interessados: Sindicatos dos Fisioterapeutas e Terapias Ocupacionais Estado da Bahia e outro. Por unanimidade, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto. Custas processuais de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, pelo impetrante. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000465-82.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia - Ba -SINTRACAP. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Terceiro Interessado: Frigorifico Nordeste Alimentos Ltda. Por unanimidade, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto. Custas processuais de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, pela impetrante. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000532-47.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Vera Lúcia de Affonseca Pedreira.







Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana. Terceiro Interessado: Banco Bradesco S.A. Por unanimidade, DECLARAR A PERDA DE OBJETO deste mandado de segurança, EXTINGUINDO-O, sem resolução do mérito. Custas dispensadas. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000665-89.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Banco do Brasil S/A. Impetrado: Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Camaçari. Terceiro Interessado: Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari. Por unanimidade, DECLARAR EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente mandado de segurança, por perda de objeto. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000844-23.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Fernando Antônio Silva Ferreira. Impetrado: Juiz(A) da 18ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Neide Souza Pinheiro. ADIADO o presente julgamento para a próxima sessão, a fim de ser proferido voto de desempate, após o voto da Ex.ma Sra. juíza LUCYENNE VEIGA-Relatora, acompanhada dos Ex.mos Srs. magistrados HUMBERTO MACHADO, MARIA ELISA GONÇALVES e CÁSSIA MAGALI DALTRO, no sentido de REJEITAR a preliminar de extinção sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto, do voto divergente da Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE, acompanhada dos Ex.mos Srs. magistrados LUIZ ROBERTO MATTOS, RUBEM NASCIMENTO e GEORGE ALMEIDA, no sentido de ACOLHER a preliminar de extinção sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto, bem como após ter sido franqueada a palavra às partes. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000916-10.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO Impetrante/Agravante: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança. Impetrado: Juízo da 32ª Vara do Trabalho de Salvador. Por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÃO DE MÉRITO, em razão da perda do objeto desta ação mandamental. Custas dispensadas. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000957-







74.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Alvenia Maria Lima Pontes. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim. Terceiro Interessado: Robervan da Silva Santos. Por unanimidade, DEFERIR a justica gratuita e NÃO CONCEDER A SEGURANÇA, mantendo o indeferimento da liminar. Custas pela impetrante no importe mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) sobre o valor atribuído à causa de R\$100,00 (cem reais), desde já dispensadas em face do ínfimo valor e do deferimento da justiça gratuita. A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001086-79.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Rosemary Ramos Ribeiro. Impetrado: Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado Maria José Fontes Lima. Terceiros Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social. Por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, mantendo o deferimento parcial da liminar. Custas no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (um mil reais), desde já dispensadas. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001110-10.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Banco Bradesco S.A. Impetrado: Juiz(A) da 11^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Emilia de Fátima Brito da Silva Pereira. por unanimidade, SUSCITAR a preliminar para EXTINGUIR o feito sem resolução do mérito em face de já terem sido cumpridas as determinações emanadas, nos termos do art. 485, VI do CPC, considerando a perda do seu objeto. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001172-50.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: José Pablo Garcia Villasboas. Impetrado: Juiz(A) da 10^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Carlos Antônio Bomfim do Nascimento. À unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA para limitar o bloqueio mensal de 20% (vinte por cento) ao valor líquido da aposentadoria recebida pelo impetrante. Custas dispensadas, uma vez que o ato provém do Estado-Juiz. **MANDADO** DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL MS/AgR-0001346-







59.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante/Agravante: Serviços de Emergência Médico Cirúrgicos Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 36ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado/Agravado: Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia. Por unanimidade, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, por superveniente perda de objeto. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante, no importe de no valor de R\$20,00 (vinte reais), sobre R\$1.000,00 (mil reais). Impedimento da Ex.ma Sra. juíza convocada LUCYENNE VEIGA. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0001441-26.2018.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante/Agravante: Conceição Dias Nazaré. Impetrado: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Candeias. Terceiro Interessado/Agravado: Gilberto dos Santos. Por maioria, julgar PROCEDENTE e conceder a segurança em respeito a coisa julgada formada nos autos do mandado de segurança; Vencidos os Ex.mos Srs. magistrados CÁSSIA MAGALI DALTRO-Relatora e HUMBERTO MACHADO que DENEGAVAM a segurança, mantendo o indeferimento da liminar. À unanimidade, julgar PREJUDICADO o exame do agravo regimental. Custas pela União no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (um mil reais), dispensadas na forma da lei. Ocupou a tribuna o advogado Fábio Henrique Oliveira, pela Impetrante. A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE foi designada Redatora do acórdão. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001948-84.2018.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Manpower Staffing Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 29^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Lais Brandão Andrade. Por unanimidade, EXTINGUIR a ação mandamental sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, IV, do CPC-2015. Custas dispensadas. Cientificar a autoridade impetrada. Intimar o impetrante e a litisconsorte. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000021-49.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial. Impetrado: Juiz(A) da 16ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado:







Laercio Bispo da Silva. RETIRADO DE PAUTA o presente processo por determinação da Ex.ma Sra. juíza convocada CÁSSIA MAGALI DALTRO-Relatora a fim de converter o feito em diligência. Suspeição do Ex.mo Sr. desembargador HUMBERTO MACHADO. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000071-75.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: Rose Ann Silveira Sardeiro. Agravado: Banco Bradesco S.A. Por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo regimental. Impedimento da Ex.ma Sra. juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. Impedimento da Ex.ma Sra. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias. Ocupou a tribuna a advogada Taiana Nobre Veloso Oliveira. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000133-18.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante/Agravante: Olam Agrícola Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus. Terceiro Interessado/Agravado: Antônio Santos Souza. À unanimidade, confirmar a liminar e DENEGAR a segurança. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº **MANDADO** DE MS/AgR-0000162-68.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante/Agravante: Ministério Público do Trabalho. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Porto Seguro. Terceiro Interessado/Agravado: Henrique Rubim. ADIADO o presente julgamento pelo prazo de lei em face do pedido de vista da Ex.ma Sra. juíza convocada LUCYENNE VEIGA-Relatora, antes do relatório e de ser franqueada a palavra às partes. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000173-97.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrantes: Internacional Marítima Ltda e outro. Impetrado: Juiz(A) da 11ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceira Interessada: Daniela Santana de Deus. RETIRADO DE PAUTA o presente processo por determinação do Ex.mo Sr. desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS-Relator. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000237-44.2018.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: TVM Transportes Verdemar Ltda.







Impetrado: Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Jorge Luiz de Santana. Por maioria, revogar a liminar e julgar **IMPROCEDENTE** a ação; Vencidos os Ex.mos Srs. desembargadores LUIZ ROBERTO MATTOS-Relator, YARA TRINDADE e HUMBERTO MACHADO, que mantinham o deferimento da liminar e JULGAVAM PROCEDENTE a ação mandamental. Custas pela impetrante, no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensadas em virtude do ínfimo valor. Designado Redator o Ex.mo Sr. juiz convocado **GEORGE** ALMEIDA. **MANDADO** DE **SEGURANÇA/AGRAVO** REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000252-76.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante/Agravante: Fotoptica Ltda. Impetrado: Juíza da 38ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado/Agravado: Adelson Muritiba de Almeida. por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o presente mandado, DENEGAR A SEGURANÇA requerida, ainda sem divergência, julgar PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito. Dar ciência autoridade **MANDADO** DE apontada coatora. SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000273-52.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante/Agravante: Banco Santander (BRASIL) S.A. Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus. Terceiro Interessado/Agravado: Jailton Ferreira Souza. À unanimidade, confirmar a liminar e **DENEGAR** a segurança. **PREJUDICADO** o agravo regimental. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **MANDADO SEGURANÇA** No Ms-0000338-47.2019.5.05.0000. DE desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Jadir Dantas Andrade. Impetrado: Juiz(A) da 35ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Banco Bradesco S.A. Por unanimidade, confirmar a liminar e julgar PROCEDENTE a ação mandamental para determinar o restabelecimento do contrato de trabalho do impetrante e manutenção do plano de saúde, sendo que, este último, nos mesmos moldes estipulados anteriormente à sua demissão. Custas pela União, dispensadas, na forma da lei. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA







INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. MANDADO SEGURANÇA Nº MS-0000389-58.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Solunni Servicos Especializados Eireli. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro. Terceiro Interessado: SINDILIMP-Ba Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal. À unanimidade, DENEGAR a segurança. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000403-42.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: SOLL - Serviços Obras e Locações Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro. Terceiros Interessados: Sebastião Gomes dos Santos e Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Por unanimidade, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto. Custas processuais de R\$20,00 (vinte reais) a cargo da impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000443-24.2019.5.05.0000. **Relator:** desembargador LUIZ **ROBERTO** MATTOS. Impetrante/Agravante: Reinaldo Miranda Santana. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna. Terceiro Interessado/Agravado: Banco do Brasil S/A. À unanimidade, confirmar a liminar e DENEGAR A SEGURANÇA. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), dispensadas em razão da gratuidade de justiça deferida. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000467-52.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante/Agravante: Banco Santander (BRASIL) S.A. Impetrado: Juiz(A) da 11ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado/Agravado: Sindicato dos Bancários da Bahia. Por unanimidade, DENEGAR a segurança. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa. <u>Vencidas</u> parcialmente as Ex.mas Sras. juízas convocadas MARIA ELISA GONÇALVES, CÁSSIA







MAGALI DALTRO e LUCYENNE VEIGA que votaram ainda pela aplicação de multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé do impetrante. Impedimento do Ex.mo Sr. desembargador MARCOS GURGEL (em gozo de férias). Ocuparam a tribuna as advogadas Elisângela dos Santos Costa e Christianne Moreira Moraes Gurgel, respectivamente pelo impetrante e litisconsorte. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000534-17.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Katia Gomes Ribeiro. Impetrado: Juízo da 15^a Vara do Trabalho de Salvador. **Terceiro Interessado:** Itau Unibanco S.A. À unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o presente mandado e CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar concedida, confirmando a ordem de reintegração da reclamante no emprego, com restabelecimento do contrato e dos feitos financeiros com todos os benefícios, incluindo o plano de saúde, enquanto prevalecer o benefício e a estabilidade provisória decorrente. Custas pelo litisconsorte, de R\$100,00 (cem reais), fixadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado para tal efeito. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000535-02.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: José Freixanet Casademunt. Agravado: Raimundo Nunes Corbacho. Por unanimidade, confirmar a decisão monocrática proferida nos autos sob Id/549e869 e NEGAR **PROVIMENTO** agravo regimental. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000604-34.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Santana S/A Drogaria Farmácias. Impetrado: Juiz(A) da 20^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: União Federal (PGFN). Por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a ação mandamental, cassando a liminar deferida nesta ação. PREJUDICADO o exame do agravo regimental. Custas no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ R\$1.000,00 (um mil reais) pela impetrante, dispensadas tendo em conta o ínfimo valor. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000623-40.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Agravantes: Industrias Nucleares do Brasil S.A. INB e Sindicato dos Mineradores de Brumado e Micro Região. Agravados: Sindicato dos Mineradores de Brumado e Micro Região e Industrias Nucleares do







Brasil S.A. INB. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos regimentais de ambas as partes. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000640-76.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: Raimunda Maria de Jesus. Terceiro Interessado: Antônio Sizenando Luz. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000649-38.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Agravantes: Carollina Carvalho Rodrigues Lima e outros (3). Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental; Vencidos os Ex.mos Srs. magistrados LUCYENNE VEIGA, RUBEM NASCIMENTO, LUIZ ROBERTO MATTOS, que davam provimento ao agravo para determinar o processamento do mandado de segurança. Ocupou a tribuna o advogado Jamil Cabus Neto, pelos impetrantes/agravantes. A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000676-21.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante/Agravada: Roberta Leal Bandeira. Impetrado: Juiz(A) da 2ª Vara do Trabalho de Salvador. **Terceiro Interessado/Agravante**: Banco Santander (BRASIL) S.A. Por maioria, **DENEGAR A SEGURANÇA**, revogando a liminar já concedida; *Vencidos os* Ex.mos Srs. magistrados LUIZ ROBERTO MATTOS-Relator e LUCYENNE VEIGA que julgavam parcialmente procedente a ação mandamental para CONCEDER A SEGURANÇA, ratificando a liminar já concedida para determinar que o litisconsorte (BANCO SANTANDER S.A) procedesse na imediata reintegração da impetrante ao seu quadro funcional, com a consequente reinserção no plano de saúde, nos mesmos moldes estipulados anteriormente à sua demissão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais). Por unanimidade, PREJUDICADO o agravo regimental. O Ex.mo Sr. juiz convocado RUBEM NASCIMENTO foi designado Redator do acórdão. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000752-45.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Agravante: Petrobras Transporte S.A – TRANSPETRO. Agravada: Jailza Barbosa dos Santos. Por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental; <u>Vencida</u> a Ex.ma Sra. desembargadora YARA







TRINDADE, que dava provimento ao agravo para afastar a decadência. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0000818-25.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Sindicatos dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia. Impetrado: Juiz(A) da 17ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiros Interessados: HBA S/A Assistência Médica e Hospitalar e outros (4). Por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA, mantendo o indeferimento da liminar. Custas pelo impetrante no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000820-92.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravantes: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Ba e outros (2). Agravados: Tita Vigilância e Segurança – Eireli e outros (4). Por unanimidade, de oficio, NÃO CONHECER do agravo regimental. A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0000826-02.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: Sole Participações Ltda. Agravada: Ana Cristina Pereira Gomes. À unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0000867-66.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante/Agravante: Juliana Costa Barros de Oliveira. Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus. Terceiro Interessado/Agravado: Carlos Joseval de Jesus Carvalho. À unanimidade, **DENEGAR** a segurança. E, também, sem divergência, acordam julgar PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais). A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO **REGIMENTAL** N^{o} MS/AgR-0000950-82.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante/Agravante: Gesil Pinheiro dos 28^a Reis. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado/Agravado: Banco Bradesco S.A. Por maioria, CONCEDER SEGURANÇA para







determinar o pagamento do valor líquido reconhecido devido menos os depósitos judiciais levantados; Vencidos os Ex.mos Srs. magistrados CÁSSIA MAGALI DALTRO-Relatora e HUMBERTO MACHADO que denegavam a segurança, mantendo o indeferimento da liminar. Custas pelo litisconsorte no importe de R\$10,64 (valor mínimo) sobre o valor atribuído à causa de R\$500,00 (quinhentos reais). À unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o agravo regimental. Impedimento da Ex.ma Sra. juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. Designado Redator do acórdão o Ex.mo juiz convocado RUBEM NASCIMENTO. **MANDADO** DE **SEGURANÇA** N^{o} MS-0000999-26.2019.5.05.0000. desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Município de Candeias. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Candeias. Terceira Interessada: Celina Casaes Santos. Por maioria, rejeitar a preliminar de extinção sem resolução de mérito; Vencidos os Ex.mos Srs. magistrados HUMBERTO MACHADO e GEORGE ALMEIDA, que decretavam a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme OJ 92, da SDI -II do TST e, no mérito, à unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente mandado e CONCEDER A SEGURANÇA requerida, tornando definitiva a liminar deferida, determinando seja considerado nos autos da reclamação nº 0000685-10.2016.5.05.0122, como teto a ser observado para RPV o valor do maior beneficio do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 998/2017 anexada aos autos. Custas dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0001014-92.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: Gregório Ribeiro dos Santos Filho. Agravado: Banco Bradesco S.A. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001041-75.2019.5.05.0000. Relator: juiz convocado GEORGE ALMEIDA. Impetrante: Rubem Brito de Oliveira Silva. Impetrado: Juiz(A) da 36^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Norberto Fernandes Conceição. À unanimidade, confirmar o deferimento parcial da liminar, CONCEDER







PARCIALMENTE A SEGURANÇA, de forma definitiva, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o mandado de segurança, mantendo a ordem de redução do percentual de bloqueio para 10% (dez por cento) sobre os valores recebidos a titulo de aposentadoria pelo impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001042-60.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Benjamin Moraes do Carmo. Impetrado: Juiz(A) da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas. Terceiros Interessados: Alagoinhas Atlético Clube e outro. À unanimidade, **DENEGAR** a segurança para confirmar as decisões proferidas pela autoridade impetrada que, nos autos da reclamação trabalhista tombada sob o nº 0029000-54.2007.5.05.0222, determinaram a restituição do valor recebido a maior pelo impetrante e o bloqueio de suas contas bancárias para garantia da execução. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0001061-66.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante/Agravante: Tracbel S/A. Impetrado: Juiz Jeferson de Castro Almeida. Terceiros Interessados/Agravados: Aliança Florestal Ltda. e outros (2). Por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o presente mandado e DENEGAR A SEGURANÇA, confirmando a liminar que indeferiu a tutela requerida. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito. Dar ciência à autoridade apontada coatora. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001063-36.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Adenilson Ferreira dos Santos. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Terceiros Interessados: Fibria Celulose S/A e outro. Por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o presente mandado e DENEGAR A SEGURANÇA requerida. Custas pelo impetrante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, dispensadas. Dar ciência à autoridade apontada coatora. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO N^{o} REGIMENTAL MS/AgR-0001064-21.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante/Agravante: Aliança Florestal







Ltda. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Eunápolis. Terceiro Interessado/Agravado: Rogério Siquara Soares. À unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o presente mandado e DENEGAR A SEGURANCA, confirmando a liminar que indeferiu a tutela requerida. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito. Dar ciência à autoridade apontada coatora. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001091-04.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Município de Candeias. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Candeias. Terceira Interessada: Rosângela Souza Costa dos Santos. Por maioria, REJEITAR a preliminar de extinção sem resolução de mérito; Vencidos os Ex.mos Srs. magistrados HUMBERTO MACHADO e GEORGE ALMEIDA, que decretavam a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme OJ 92, da SDI -II do TST e, no mérito, à unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para revogar os efeitos da decisão objurgada e determinar à autoridade impetrada que observe o valor limite do RPV disposto na Lei Municipal 998/2017, se abstenha de bloquear verbas comprovadamente carimbadas e libere em favor do município impetrante a quantia apresada no processo originário nº 0001331-23-2016.5.05.0121 de que cuida a presente impugnação, mediante expedição do competente alvará. Dar ciência à autoridade impetrada desta decisão, conferindo-lhe força de oficio. Custas dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0001122-24.2019.5.05.0000. Relator: desembargador HUMBERTO MACHADO. Impetrante/Agravante: WMS Supermercados do Brasil Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista. Terceiro Interessado/Agravado: Ministério Público do Trabalho. por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. PREJUDICADO o agravo regimental interposto. Custas pela impetrante no importe de R\$20,00 (vinte reais) em razão do valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais). Impedimento da Ex.ma Sra. juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL N^o MS/AgR-0001151-74.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante/Agravante: Andrea Dorea







Medeiros Tapioca. Impetrado: Juiz(A) da 19ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado/Agravado: Banco Bradesco S.A. Por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o presente mandado e DENEGAR A SEGURANCA, confirmando a liminar que indeferiu a tutela requerida. PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pela impetrante de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, dispensadas em razão da gratuidade de justiça assegurada. Dar ciência à autoridade apontada coatora. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001165-58.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Cristiano Dutra da Silva. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Itapetinga. Terceiro Interessado: Banco Bradesco S.A. À unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a ação mandamental, tornando definitiva a decisão que não concedeu liminarmente a segurança. Custas no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ R\$1.000,00 (um mil reais) pelo impetrante, dispensadas tendo em consta o ínfimo valor. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0001199-33.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Agravante: Altamiro Castilho de Almeida Filho. Impetrado: Juiz(A) da 24ª Vara do Trabalho de Salvador. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo por determinação do Ex.mo Sr. desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS-Relator. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0001213-17.2019.5.05.0000. Relator: desembargador HUMBERTO MACHADO. Agravante: Junia Souza de Oliveira Lapa. Agravada: Gleiciane Santos de Castro. À unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o agravo regimental interposto. Enviar cópia deste acórdão à autoridade coatora. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001214-02.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Daniely Medrado Moraes Cravo. Impetrado: Juiz(A) da 21ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiros Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e outro. Por maioria, rejeitar a preliminar de extinção sem resolução de mérito; <u>Vencido</u> o Ex.mo Sr. desembargador







HUMBERTO MACHADO, que a acolhia e decretava a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme OJ 92, da SDI -II do TST e, no mérito, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o presente mandado e CONCEDER A SEGURANÇA, determinando o prosseguimento da execução movida no processo nº 0000003-04.2015.5.05.002 contra a segunda reclamada e responsável subsidiária COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. Custas pela União de R\$20,00 (dois reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, dispensadas nos termos do art. 790-A, da CLT. Notificar a impetrante. Dar ciência à autoridade apontada coatora. Os Ex.mos Srs. magistrados GEORGE ALMEIDA e LUIZ ROBERTO MATTOS fizeram ressalvas de fundamentação. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001243-52.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Mecnautica Motores Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus. **Terceiro Interessado**: União Federal (PGFN). Por unanimidade, NÃO CONCEDER A SEGURANÇA, mantendo o indeferimento da liminar. Custas pela impetrante de R\$60,00 (sessenta reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$3.000,00 (três mil reais). O Ex.mo Sr. juiz GEORGE ALMEIDA fez ressalva de fundamentos. MANDADO DE MS-0001249-93.2018.5.05.0000. Relator: SEGURANCA N^{o} desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais do Extremo Sul da Bahia. Impetrado: Juíza da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas/Ba. Terceiro Interessado: Município de Nova Vicosa. Por unanimidade, manter o indeferimento da liminar e DENEGAR a segurança, julgando IMPROCEDENTE a ação mandamental. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas, ante o deferimento da gratuidade judiciária. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001319-76.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Hiassu Construtora Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari. Terceiro Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Camaçari. RETIRADO DE PAUTA o presente julgamento por determinação da Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE-Relatora. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO







REGIMENTAL Nº MS/AgR-0001322-31.2019.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante/Agravante: Costa do Descobrimento - Investimentos Agrícolas Ltda. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Porto Seguro. Terceiro Interessado/Agravado: Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA julgando improcedente a ação mandamental e declarar PREJUDICADO o agravo regimental. Custas, de R\$20,00 (vinte reais), pela impetrante, dispensadas, ante o ínfimo valor R\$1.000,00 atribuído à causa. A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. Ocupou a tribuna o advogado Ghlicio Jorge Silva Freire, pela impetrante. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0001330-08.2019.5.05.0000. **Relatora:** juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante/Agravante: China Construction Bank (BRASIL) Banco Multiplo S/A. Impetrado: Juiz(A) da 13^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceira Interessada/Agravada: Alessandra Magalhães Frenzel de Lucca. RETIRADO DE PAUTA o presente julgamento por determinação da Ex.ma Sra. juíza convocada LUCYENNE VEIGA-Relatora. **MANDADO DE** SEGURANÇA Nº MS-0001353-51.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrantes: Liana Oliveira Meirelles de Figueiredo e outro. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim. Terceiro Interessado: André Barbosa Vieira. Por maioria, CONCEDER A SEGURANÇA para revogar os efeitos da decisão da lavra da autoridade impetrada que determinou o cancelamento das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e dos passaportes dos impetrantes na reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000686-44.2015.5.05.0311, incumbindo à mesma autoridade os ofícios de contraordem; vencidos os Ex.mos Srs. magistrados RUBEM NASCIMENTO e HUMBERTO MACHADO, que DENEGAVAM a segurança pretendida. Fica mantida a ordem de penhora sobre o imóvel de propriedade do impetrante, Odilardo Pimentel de Figueiredo Filho (Fazenda Tauá). As Ex.mas Sras. juízas convocadas MARIA ELISA GONÇALVES e CÁSSIA MAGALI DALTRO fizeram ressalva de fundamentação. Divergência do Ex.mo Juiz Convocado Rubem Nascimento. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL MS/AgR-0001372-







91.2018.5.05.0000. **Relator:** desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrantes/Agravantes: Guiliana de Oliveira Costa e outro. Impetrado: Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado/Agravada: Patricia Araújo Costa Santos. ADIADO o presente julgamento pelo prazo de lei em face do pedido de vista do Ex.mo Sr. desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS-Relator, antes do relatório e de ser franqueada a palavra às partes. N^{o} **MANDADO** DE **SEGURANÇA** MS-0001377-79.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Sandra Santos Lima. Impetrado: Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiros Interessados: Centro Saneamento e Serviços Avançados S.A. e outro. Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid. ADIADO o presente julgamento pelo prazo de lei em face do pedido de vista da Ex.ma Sra. juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES, após o voto da Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE-Relatora no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE o presente mandado e DENEGAR A SEGURANÇA requerida, da divergência da Ex.ma Sra. juíza convocada LUCYENNE VEIGA, acompanhada do Ex.mo Sr. desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS, no sentido de CONCEDER a segurança pretendida, bem como, após ter sido franqueada a palavra às partes. Ocupou a tribuna o pela DE advogado Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, impetrante. **MANDADO** N^{o} **SEGURANÇA/AGRAVO** REGIMENTAL MS/AgR-0001397-70.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante/Agravante: Gilson Reis Cavalcante. Impetrado: Juiz(A) da 19^a Vara do Trabalho de Salvador. Interessado/Agravado: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. À unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE a ação mandamental, CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR E DENEGAR A SEGURANÇA requerida, ainda sem divergência, julgar PREJUDICADO o agravo regimental. Custas pelo impetrante no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, dispensadas. Dar ciência à autoridade apontada coatora. Ocupou a tribuna o advogado Matheus Dantas Marches, pelo impetrante. **MANDADO** DE MS-0001416-76.2019.5.05.0000. **SEGURANÇA** Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Hollus Serviços Técnicos Especializados







Ltda. Impetrado: Juiz(A) da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari. Litisconsortes: Juliane Vanessa Lima Macedo Oliveira e Município de Camaçari. Por maioria, JULGAR IMPROCEDENTE o presente mandado e DENEGAR A SEGURANÇA requerida, revogando a liminar concedida; vencidos os Ex.mos Srs. magistrados CÁSSIA MAGALI DALTRO e HUMBERTO MACHADO que concediam a segurança. Custas processuais a cargo da impetrante, de R\$20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para tal efeito. Dar ciência à autoridade indicada coatora. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001430-60.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Moisés Silva dos Santos. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Terceiro Interessado: Suzano S.A. Por maioria, DENEGAR A SEGURANÇA pretendida; vencidos os Ex.mos Srs. magistrados LUCYENNE VEIGA-Relatora, HUMBERTO MACHADO e LUIZ ROBERTO MATTOS que CONCEDIAM a segurança para tornar definitiva a decisão liminar deferida no presente processo que determinou a imediata reintegração do impetrante ao emprego, em função condizente com a sua atual condição física, com a manutenção do plano de saúde e o recebimento dos salários e beneficios decorrentes do contrato de trabalho a partir da data da reintegração, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais). O Ex.mo Sr. juiz convocado RUBEM NASCIMENTO foi designado Redator do acórdão. MANDADO DE Nº **SEGURANÇA/AGRAVO** MS/AgR-0001432-30.2019.5.05.0000. REGIMENTAL Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante/Agravante: Moane Cardoso 24^a Vara Impetrado: Juízo da do Trabalho Salvador. Interessado/Agravado: Banco Bradesco S.A. ADIADO o presente processo pelo prazo de lei em face do pedido de vista do Ex.mo Sr. desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS, após o voto da Ex.ma Sra. juíza convocada CÁSSIA MAGALI DALTRO-Relatora, acompanhada dos Ex.mos Srs. juízes convocados LUCYENNE VEIGA, RUBEM NASCIMENTO e GEORGE ALMEIDA, no sentido de DENEGAR A SEGURANÇA, mantendo a decisão proferida nos autos do processo nº 0000629-72.2019.5.05.0024 e PREJUDICADO o agravo regimental, bem como após sustentação oral das partes. Impedimento das Ex.mas Sras. desembargadora







SUZANA INÁCIO, em gozo de férias, e juíza convocada MARIA ELISA GONÇALVES. Ocuparam a tribuna os advogados Taiana Nobre Veloso Oliveira e Antônio Carlos de Oliveira, respectivamente pela impetrante e litisconsorte. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001447-96.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Banco do Brasil S/A. Impetrado: Juíza Priscila Lima Cunha de Menezes. Terceiro Interessado: Rogério Barbosa de Almeida. À unanimidade, EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, subsidiário. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais). MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001449-66.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Eunápolis. Terceiro Interessado: Wagner Gomes Teixeira. À unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para, na reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000215-15.2012.5.05.0511, revogar os efeitos da decisão da lavra da autoridade impetrada e para determinar a liberação do numerário bloqueado pelo sistema BACENJUD, em favor da impetrante. Suspeição do Ex.mo Sr. desembargador HUMBERTO MACHADO. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001451-36.2019.5.05.0000. Relator: desembargador HUMBERTO MACHADO. Impetrante: Yolle Macedo Moura. Impetrado: Juiz da Vara do Trabalho de Itaberaba. Terceiro Interessado: Monique Andrade Soares. Por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para determinar a imediata devolução de 80% (oitenta por cento) do valor do salário líquido de julho de 2019, Id/268baf3, pag. 3, bloqueado em 12/08/2019, acolhendo somente o item 4 da inicial do rol dos pedidos liminares supratranscritos. Custas pela União, dispensadas, na forma da lei, no valor de R\$20,00 (vinte reais), em razão do valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais). Enviar cópia deste acórdão à autoridade coatora. Os Ex.mos Srs. juízes convocados GEORGE ALMEIDA e RUBEM NASCIMENTO fizeram ressalva de fundamentos. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001476-49.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE







VEIGA. Impetrante: Robério Nascimento Portela Filho. Impetrado: Juiz(A) da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari. Terceiros Interessados: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro. À unanimidade, EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0001478-19.2019.5.05.0000. Relator: desembargador HUMBERTO MACHADO. Agravante: Lidiane Bispo da Silva. Agravada: Lojas Renner S.A. por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. Enviar cópia deste acórdão à autoridade coatora. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001485-11.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante: Savel Construção e Locação Ltda. **Impetrado**: Juiz da Vara do Trabalho de Guanambi. **Terceiro Interessado**: Ângelo Marcos Cardoso. por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente mandado e CONCEDER A SEGURANÇA requerida, tornando definitiva a liminar concedida, sustando a determinação de pagamento, proferida nos autos do processo nº 0001685-79.2012.5.05.0641 e determinando que nenhuma medida expropriatória ocorra enquanto não for analisada a impugnação aos cálculos apresentadas pela executada e efetivamente fixado o novo valor da execução. Custas dispensadas pelo litisconsorte, de R\$20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para tal efeito. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001491-18.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada LUCYENNE VEIGA. Impetrante: GF Serviços e Locações de Máquinas – Eireli. Impetrado: Juiz(A) da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Terceiro Interessado: Rodrigo das Virgens Silva. À unanimidade, DENEGAR a segurança. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001492-03.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrantes: André Luis Actis de Sousa e outros (2). Impetrado: Juiz(A) da 13^a Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Thiago dos Santos. Por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR E EXTINGUIR o presente mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto. Custas processuais de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, pelo litisconsorte, dispensadas em razão da







gratuidade de justiça assegurada. Encaminhar, portanto, cópias das manifestações do litisconsorte, firmadas pela sua advogada à Ordem do Advogados do Brasil - Bahia. Comunicar ao Juízo impetrado. AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0001531-97.2019.5.05.0000. Relator: desembargador HUMBERTO MACHADO. Agravante: Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda. Agravado: José Carlos Santos. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001638-44.2019.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. Impetrado: Juiz(A) da 26ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Carlos Alberto Lamoso Fraguas. Por unanimidade, **DENEGAR A SEGURANÇA**, mantendo o indeferimento da liminar. Custas pela impetrante no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (um mil reais), dispensadas por se tratar de valor ínfimo. A Ex.ma Sra. desembargadora YARA TRINDADE fez ressalva de fundamentos. MANDADO DE SEGURANÇA/AGRAVO REGIMENTAL Nº MS/AgR-0001670-83.2018.5.05.0000. Relatora: desembargadora YARA TRINDADE. Impetrante/Agravado: Robert Bosch Limitada. Impetrado: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Simões Filho. Terceiro Interessado/Agravante: Ednaldo de Sá Duarte. Por unanimidade, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC vigente, por superveniente perda de objeto. **PREJUDICADO** o agravo regimental. Custas processuais de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor arbitrado para tal efeito, pelo impetrante. MANDADO DE N^{o} **SEGURANCA/AGRAVO** REGIMENTAL MS/AgR-0001928-93.2018.5.05.0000. Relatora: juíza convocada CÁSSIA MAGALI. Impetrante: Ministério Público do Trabalho. Impetrado: Juiz(A) da 2ª Vara do Trabalho de Salvador. Terceiro Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. RETIRADO DE PAUTA o presente processo por determinação da Ex.ma Sra. juíza convocada CÁSSIA MAGALI DALTRO-Relatora, a pedido do impetrante. MANDADO DE SEGURANÇA Nº MS-0001929-78.2018.5.05.0000. Relator: desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS. Impetrante: Neliton Andrade Leal. Impetrado:







Juiz(A) da 16ª Vara do Trabalho de Salvador. **Terceiro Interessado**: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA. Por maioria, confirmar a liminar e **CONCEDER A SEGURANÇA** para cassar definitivamente a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 012900-89.2009.5.05.0016, que impunha ao impetrante a devolução imediata dos valores recebidos e que determinou a remessa de oficio ao juízo da 25ª Vara de Salvador, para bloqueio e transferência do crédito do impetrante; <u>vencidos</u> os Ex.mos Srs. desembargadores YARA TRINDADE e HUMBERTO MACHADO que julgavam improcedente a ação, denegando a segurança, inclusive com lastro em vários julgamentos desta SEDI que determinou a devolução de valores indevidamente recebidos, mesmo de boa fé. Custas dispensadas, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima desembargadora presidente da SEDI 2. Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

(assinada digitalmente)

YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

DESEMBARGADORA DO TRABALHO

PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO II DA SEDI